



*João
Santos
Ribeiro
Gracinda*
[Signature]
[Signature]

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA DE LAMAS

ATA N.º 1

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(28/01/2019)

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, quando eram 20 horas e 30 minutos, na sede da Junta de Freguesia, sito Rua Dr. Rosa Falcão, 295, 3220 – 017 Lamas, Miranda do Corvo, na presença do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Sr. Jorge Miguel Silva, reuniu a Assembleia de Freguesia de Lamas, para dar início à 1ª sessão extraordinária, encontrando-se presentes: Sónia Catarina Carvalho Simões, primeira Secretária, Ricardo Manuel Eufrásio Lopes, segundo Secretário, Gracinda Maria Pereira da Silva Maia Carvalho, João Pedro Amaro Caetano, João Manuel Baptista de Oliveira e Marta Sofia Carvalho Rodrigues, como vogais, respetivamente.

Gracinda C.
R. Lopes
J. Simões
J. Miguel Silva
J. P. Amaro Caetano
J. M. Baptista de Oliveira
M. S. Carvalho Rodrigues

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Sr. Jorge Silva, agradeceu presença de todos e questionou se receberam os documentos que se vão discutir nesta reunião, ao que todos confirmaram. Posteriormente deu-se início à ordem de Trabalhos:

Ponto Único - Ponto Único – Tomada de posição sobre as novas competências previstas no número 1 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia deu a palavra ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Lamas, Raúl Marques, que passou a esclarecer os presentes sobre o ponto acima referido.

Neste seguimento explica a Moção que foi aprovada pelo Executivo de não aceitação das novas competências previstas no número 1 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que os elementos da Assembleia de Freguesia já têm na sua posse.

Feitas as explicações, o vogal João Caetano tomou a palavra, onde concordou com o referido pelo Sr. Presidente de Junta de Freguesia, referindo que o Governo Central ao fazer as leis, deveria pensar nos custos que poderão surgir com a aplicação destas.

Concluídas as intervenções, o Presidente da Assembleia de Freguesia, coloca a votação a Moção de não aceitação das novas competências previstas no número 1 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo o resultado sido: três abstenções e quatro votos a favor.

Não havendo mais questões, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Jorge Silva, agradece a presença de todos.

Por fim, foi colocada a aprovação, a ata em minuta, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Pelo que nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia de Freguesia, deu por encerrada a sessão pelas 20 horas e 50 minutos, dela se lavrando a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os presentes.

João Miguel da Silva

Senhor Catarina Carvalho Simões

Ricardo Manuel Eufraásio Lopes

Francinda Maria Pereira da Silva Maria Carvalho

João Pedro Amorim Costa

João Manuel Batista Oliveira

Luís Rodrigues



MOÇÃO

Não-aceitação das novas competências previstas no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto

Proposta 1P/JF/2019

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Este diploma consagra novas competências aos órgãos das freguesias, nomeadamente as mencionadas no número 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, em matéria de espaços cidadão e lojas de cidadão, nomeadamente:

“Artigo 38 - Novas competências dos órgãos das freguesias

1 — Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências a descentralizar da administração direta do Estado:

a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;

b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior”

De acordo com o artigo 4.º da referida lei, a transferência de competências e afetação de recursos é feita através de diplomas sectoriais relativos às diversas áreas. O Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão.

O artigo 21º do citado Decreto-lei, estipula que ***“relativamente ao ano de 2019, os municípios e as freguesias que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto -lei comunicam esse facto à Direção -Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto – lei”***, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido.

Considerando que esta transferência de competências traduz uma desresponsabilização do Estado em funções da sua competência, não sendo essa transferência acompanhada dos meios humanos, materiais e financeiros necessários para assegurar estas novas competências de forma eficaz, traduzidas no melhor



serviço ao cidadão, e apesar de ser reconhecido que se trata de uma inegável aproximação da administração pública aos cidadãos, é fundamental que esta transferência seja devidamente estruturada, em tempo útil para a Junta de Freguesia se ajustar às novas exigências, tendo em conta a possibilidade desta transferência ser concretizada gradualmente conforme prevê o quadro legal atualmente em vigor. Face ao exposto **proponho que a Junta de Freguesia de Lamas delibere pela não-aceitação das novas competências previstas no número 1 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.**

O Presidente da Junta de Freguesia



(Raul José Freire Marques)

